PROCESSO Nº 19.191/2021-PMM.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 109/2021-CPL/PMM.

TIPO: Menor Preço por Lote.

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de *tonners* novos, recargas *tonners*, peça de reposição de *tonner* para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde e demais Unidades vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde de Marabá/PA.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

RECURSOS: Erários municipal e federal.

PARECER N° 621/2021-CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos para análise do procedimento licitatório constante no **Processo nº 19.191/2021-PMM**, na modalidade **Pregão Eletrônico (SRP) nº 109/2021-CPL/PMM**, do tipo **Menor Preço por Lote**, requisitado pela **Secretaria Municipal de Saúde - SMS**, cujo objeto é o *registro de preços para eventual aquisição de tonner novos, recargas tonners, peça de reposição de tonners para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde e demais Unidades vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde de Marabá/PA,* sendo instruído pela secretaria requisitante e pela Comissão Permanente de Licitação (CPL), conforme especificações técnicas constantes no edital, seus anexos e outros documentos.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam à realização do pregão foram dotados de legalidade, respeitando os demais princípios da Administração Pública.

Além disso, visa avaliar as propostas vencedoras e suas conformidades com os preceitos do Edital, das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.

O processo foi autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação 657 (seiscentas e cinquenta e sete) laudas, reunidas em 04 (quatro) volumes.

Passemos à análise.

2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 que os processos administrativos versando sobre procedimentos licitatórios deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 19.191/2021-PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária, conforme será melhor explicitado ao curso da presente análise.

2.1 Das Justificativas, Autorizações e Termos de Compromisso

Consta dos autos a solicitação de abertura de procedimento licitatório à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá (CPL/PMM), por meio do Memorando nº 2.661/2021-Compras, subscrito pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Valmir Silva Moura (fl. 02), dispondo das informações necessárias para o início dos tramites processuais de aquisição.

Faz parte do bojo processual Termo de Autorização subscrito pela referida autoridade competente (fl. 36), manifestando aquiescência à abertura do processo e início dos trabalhos procedimentais para realização do certame.

Nesta esteira, verifica-se a juntada de justificativa para aquisição do objeto (fl. 38), consubstanciada na necessidade de manutenção das atividades de rotina da Secretaria de Saúde e órgão adidos, consistentes na impressão e reprodução de documentos, itens essenciais e indispensáveis à execução dos trabalhos administrativos.

Presente no bojo processual Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico (fls. 39-41), onde a SMS informa a necessidade de contratação do objeto, por ser um investimento de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela administração municipal, como parte do processo de desenvolvimento da cidade e estando em acordo com o Plano Plurianual (PPA) do quadriênio vigente.

Verifica-se ainda no bojo processual Justificativa para Formação de Grupo (fls. 42-43), fundamentado no princípio da similaridade, assim como a melhor adequação da conveniência e economia na gestão da Administração, visando propiciar propostas efetivamente mais vantajosas,

adjudicadas com preços mais competitivos. No mais, pontua que o agrupamento tem fito na eficiência técnica e economicidade financeira a partir da concentração de vários itens com características semelhantes em um único fornecedor, além da vantajosidade do procedimento em detrimento da licitação somente por itens, nos termos da Súmula do Tribunal de Contas da União - TCU nº 247.

Verificamos a juntada aos autos de justificativa para uso do Sistema de Registro de Preços – SRP, com fulcro no artigo 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Federal n° 7.892/2013 e no Decreto Municipal nº 44/2018, que dispõem sobre as premissas para que a Administração Pública adote tal modelagem de licitação em suas aquisições/contratações(fls. 44-45). Nesta senda, aduz que por meio do uso do SRP há a redução na quantidade de licitações com o mesmo objeto, bem como denota conveniência na aquisição parcelada, uma vez que não é possível mensurar previamente com exatidão a frequência do fornecimento e os quantitativos, além de tal formato evitar que se ocupe os estoques da requisitante e facilitar a logística de suprimentos empregada pelo órgão.

Observamos nos autos Termos de Compromisso e Responsabilidade para o acompanhamento e gerenciamento da(s) Ata(s) de Registro de Preços – ARP(s) oriunda(s) do certame e confecção dos contratos administrativos pertinentes, assinado pelos servidores Sra. Edinusia Dias da Silva, Sra. Viviane Ferreira da Silva e Sr. Ivan Luna de Sousa Junior (fl. 219, vol. II), e para acompanhar o procedimento administrativo, executar e fiscalizar a execução do contrato, foram designados os servidores Sr. Jefferson Aleixo da Silva, Sra. Zenaide de Morais Fernandes e Sra. Maria Isabella R. de Oliveira (fl. 220, vol. II).

Em oportunidade, fazemos a ressalva que caso ocorra substituição de servidor(s) constante(s) no(s) Termo(s) de Compromisso e Responsabilidade no decorrer do processo, deverá ser providenciado novo documento, a ser devidamente subscrito pelo(s) servidor(s) designado(s) para tais funções.

2.2 Da Documentação Técnica

Em atendimento ao art. 3º, IV do Decreto nº 10.024/2019, a SMS contemplou os autos com o Estudo Técnico Preliminar[1] (fls. 03-35), trazendo à baila parâmetros como a necessidade da contratação, estimativas, levantamento de mercado, descrição da solução, resultados pretendidos, gerenciamento de risco e outros.

O Termo de Referência (fls.221-237, vol. II) contém cláusulas necessárias à execução do pregão e aquisição do objeto, tais como justificativa, requisitos da contratação, critérios de aceitação,

[1] Documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência.

obrigações da contratante e da contratada, forma de pagamento, sanções administrativas, estimativa de preços, dentre outras, além de anexo descritivo dos itens e suas quantidades (fls. 238-253, vol. II).

No caso em tela, para melhor expressar a média de valores praticados no mercado e para aferição da vantajosidade, a pesquisa preliminar de preços foi realizada por meio de cotação obtida junto a 01 (uma) empresa atuante no ramo do objeto licitado (fls. 169-175, vol. I), bem como fez uso dos valores consultados no Banco de Preços[2] em Relatório de Cotação (fls. 46-168, vol. I).

Com os valores amealhados, foi gerada a Planilha Média (fls. 176-192), contendo um cotejo dos dados para obtenção dos preços referenciais, e a qual serviu de base para confecção do Anexo II do Edital (fls. 380-387, vol. I), indicando itens do Lote, suas unidades de comercialização, quantidades e os preços unitários e totais, resultando no **valor estimado do objeto do certame em R$ 409.515,50** (quatrocentos e nove mil, quinhentos e quinze reais e cinquenta centavos). Impende-nos destacar que o objeto licitado é composto de 01 (um) Lote composto de 38 (trinta e oito) itens.

A intenção do dispêndio foi oficializada por meio da Solicitação de Despesa nº 20210326004 (fl. 196-199, vol. I e 203-204, vol. II).

Constam dos autos cópias: das Leis nº 17.761/2017 (fls. 256-258) e nº 17.767/2017 (fls. 259-261, vol. II), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo de Marabá; da Portaria nº 535/2020-GP, de nomeação do Sr. Valmir Silva Moura como Secretário Municipal de Saúde (fl. 255, vol. II); e da Portaria nº 1.883/2021-GP, que designa os servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá (fls. 262-263, vol. II). Ademais, verifica-se juntada dos atos de designação e aquiescência do pregoeiro a presidir o certame, Sr. Rodrigo Souza Barros (fl. 264 e 265, vol. II).

Pelo exposto nos itens 2.1 e 2.2 deste parecer, constatamos atendimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 10.520/2002, no que tange à observância de procedimentos na fase preparatória do pregão.

2.3 Da Dotação Orçamentária

Foi apresentada a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (fl. 37), subscrita pelo titular da SMS, Sr. Valmir Silva Moura, que na qualidade de ordenador de despesas do Fundo Municipal de Saúde - FMS afirma que a execução do objeto não comprometerá o orçamento do ano de 2021 para tal fundo, além de estar em consonância com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA).

[2] Banco de Preços ®– Sistema pago utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, para auxiliar na pesquisa de preços. Esta ferramenta disponibiliza analiticamente informações detalhadas das aquisições públicas, permitindo a pesquisa de preços médios por produto ou serviço pretendido.

A despeito de na licitação para registro de preços ser dispensada a indicação de dotação orçamentária - sendo esta exigida somente para a formalização do contrato(s), verificamos nos autos o espelho do saldo das dotações destinadas ao FMS para o ano de 2021 (fls. 205-218, vol. II) e o Parecer Orçamentário nº 492/2021/SEPLAN (fl. 194, vol. I), ratificando a existência de crédito para cobrir as possíveis despesas no exercício financeiro de 2021, consignando que as mesmas correrão pelas seguintes rubricas:

> 061201.10.122.0001.2.047 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde – SEDE;
> 061201.10.301.0082.2.051 – Programa de Atenção Básica de Saúde – PAB;
> 061201.10.302.0084.2.062 – Atenção de Média e Alta complexidade – MAC/SIH;
> 061201.10.305.0082.2.066 – Manutenção de Ações de Saúde do Trabalhador – CEREST
> 061201.10.305.0085.2.065 – Atenção Vigilância e Saúde Epidemiológica;
> Elemento de Despesa:
> 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Da análise orçamentária, conforme as dotações e elemento de despesa indicados, verificamos haver compatibilização entre o gasto pretendido com a aquisição e os recursos alocados para tal no orçamento do FMS, uma vez que o saldo somado para o elemento acima compreende valor suficiente para cobertura do montante estimado, o que poderá, contudo, ser ratificado quando da formalização de contrato(s), para fins de atendimento ao §2º do art. 7º do Decreto 7.892/2013.

2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal das minutas do edital (fls. 266-296, vol. II), da Ata de Registro de Preços – ARP (fls. 315-317, vol. II) e do Contrato (fls. 318-328, vol. II), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se nos autos em 23/09/2021, por meio do Parecer/2021-PROGEM (fls. 331-334, 335-338/cópia, vol. II), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Atendidas, assim, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

2.5 Do Edital

O Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 109/2021-CPL/PMM se apresenta devidamente datado no dia 27/09/2021 e acompanhado de seus anexos (fls. 339-399, vol. II e 403-404, vol. III), estando assinado física e digitalmente, bem como rubricado em sua totalidade pela autoridade que o expediu, em atendimento ao disposto no artigo 40, §1º da Lei nº 8.666/1993.

Dentre as informações pertinentes, destacamos que consta em tal instrumento a data de abertura da sessão pública para dia **13 de outubro de 2021**, às 09 horas (horário de Brasília-DF), via internet, no Portal de Compras Governamentais do Governo Federal (ComprasNet).

3. DA FASE EXTERNA

Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório deixa o âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social.

No que concerne à fase externa do **Pregão Eletrônico (SRP) nº 109/2021-CPL/PMM**, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicidade do certame, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e a Sessão do Pregão ocorreu dentro da normalidade desejada, de acordo com os tópicos explanados a seguir.

3.1 Da Divulgação do Certame (Publicidade)

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório para dar conhecimento às possíveis empresas interessadas, concedendo-as tempo hábil para confecção de propostas e reunião das condições de participação na disputa.

A Administração Municipal providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas na Tabela 1:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES (Todas as publicações no Volume III)
Portal *Comprasnet*	28/09/2021	13/10/2021	Aviso de Licitação (fl. 415)
Diário Oficial da União – DOU nº 184, Seção 3	28/09/2021	13/10/2021	Aviso de Licitação (fl. 416)
Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA, nº 34.713	28/09/2021	13/10/2021	Aviso de Licitação (fl. 417)
Diário Oficial dos Municípios do Pará - FAMEP nº 2834	28/09/2021	13/10/2021	Aviso de Licitação (fl. 418-419)
Jornal Amazônia	28/09/2021	13/10/2021	Aviso de Licitação (fl. 420)
Portal da Transparência PMM/PA	-	13/10/2021	Resumo de Licitação (fls. 422-424)
Portal dos Jurisdicionados TCM/PA	-	13/10/2021	Resumo de Licitação (fls. 425-438)

Tabela 1 - Visão geral das publicações do aviso de licitação e do instrumento convocatório referente ao Pregão Eletrônico (SRP) nº 109/2021-CPL/PMM. Processo nº 19.191/2021-PMM.

Da análise dos autos, verifica-se que a data de efetivação dos atos satisfaz ao intervalo

mínimo de 08 (oito) dias úteis entre a última data de disponibilização do edital e aviso de licitação em meio oficial, e a data designada para a realização da sessão de abertura do certame, em conformidade às disposições contidas no *caput* do art. 20 c/c art. 25 do Decreto nº 10.024/2019, regulamentador do Pregão em sua forma Eletrônica.

3.2 Da Sessão do Pregão Eletrônico

Conforme se depreende da Ata de Realização do **Pregão Eletrônico (SRP) nº 109/2021-CPL/PMM** (fls. 542-599, vol. III e 603-641, vol. IV), em **13/10/2021**, às 09h00 iniciou-se o ato público *on-line* com a participação das empresas interessadas na licitação para o *registro de preços para eventual aquisição de tonner novos, recargas tonners, peça de reposição de tonners para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde e demais Unidades vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde de Marabá/PA.* A partir do textual da ata, verifica-se a participação de 10 (dez) empresas no certame.

A abertura procedeu com a divulgação das propostas comerciais apresentadas previamente pelas licitantes no sistema eletrônico para análise e classificação. Na sequência, deu-se início à fase competitiva (de lances) e de negociação como o pregoeiro via portal ComprasNet, sendo posteriormente verificados os documentos de habilitação da empresa que ofertou o menor preço para o Lote único licitado, os quais foram submetidos à análise e julgamento.

Dos atos praticados durante a sessão do pregão, foram obtidos os resultados por fornecedores e concedido o prazo recursal nos termos do Decreto nº 10.024/2019, sendo encerrada a sessão às 17:53 horas do dia 13/10/2021.

4. DA PROPOSTA VENCEDORA

Embora a licitação se dê na forma “Menor Preço por Lote”, os valores unitários arrematados dos itens que compõem o agrupamento foram conferidos individualmente por este órgão de Controle e constam de acordo com os preços estimados no edital, sendo aceitos por valor igual ou inferior a tais, conforme resumo na Tabela 2 adiante.

O referido rol contém o lote do objeto e seus itens de forma sequencial, quantidades e unidades de cada item, os valores totais (estimados e arrematados), o percentual de redução em relação ao valor estimado por item.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R$)	Valor Unitário Arrematado (R$)	Valor Total Estimado (R$)	Valor Total Arrematado (R$)	Redução (%)
1	Cartucho de toner	Unid.	50	101,15	40,00	5.057,50	2.000,00	60,45
2	Cartucho de toner	Unid.	60	248,98	19,00	14.938,80	1.140,00	92,37
3	Cartucho de toner	Unid.	50	113,50	37,00	5.675,00	1.850,00	67,40
4	Cartucho de toner	Unid.	100	85,23	19,00	8.523,00	1.900,00	77,71
5	Cartucho de toner	Unid.	30	102,10	33,00	3.063,00	990,00	67,68
6	Cartucho de toner	Unid.	200	195,60	26,00	39.120,00	5.200,00	86,71
7	Cartucho de toner	Unid.	30	96,45	19,00	2.893,50	570,00	80,30
8	Cartucho de toner	Unid.	1.020	93,86	30,00	95.737,20	30.600,00	68,04
9	Cartucho de toner	Unid.	100	93,15	20,00	9.315,00	2.000,00	78,53
10	Cartucho de toner	Unid.	30	735,50	500,00	22.065,00	15.000,00	32,02
11	Cartucho de toner	Unid.	50	77,88	20,00	3.894,00	1.000,00	74,32
12	Cartucho de toner	Unid.	80	48,20	20,00	3.856,00	1.600,00	58,51
13	Cartucho de toner	Unid.	50	124,22	20,00	6.211,00	1.000,00	83,90
14	Cilindro fotocondutor	Unid.	50	14,79	5,00	739,50	250,00	66,19
15	Cilindro de toner	Unid.	30	13,91	6,00	417,30	180,00	56,87
16	Cilindro de toner	Unid.	30	15,79	6,00	473,70	180,00	62,00
17	Cilindro de toner	Unid.	100	20,58	7,00	2.058,00	700,00	65,99
18	Cilindro de toner	Unid.	60	55,64	15,00	3.338,40	900,00	73,04
19	Cilindro de toner	Unid.	30	63,48	11,00	1.904,40	330,00	82,67
20	Cilindro de toner	Unid.	60	56,92	5,00	3.415,20	300,00	91,22
21	Cilindro de toner	Unid.	20	115,48	40,00	2.309,60	800,00	65,36
22	Fita para impressora	Unid.	720	52,11	19,00	37.519,20	13.680,00	63,54
23	Recarga de toner	Unid.	50	208,63	20,00	10.431,50	1.000,00	90,41
24	Recarga de toner	Unid.	50	65,45	15,00	3.272,50	750,00	77,08
25	Recarga de toner	Unid.	60	59,11	20,00	3.546,60	1.200,00	66,16

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R$)	Valor Unitário Arrematado (R$)	Valor Total Estimado (R$)	Valor Total Arrematado (R$)	Redução (%)
26	Recarga de toner	Unid.	60	143,62	15,00	8.617,20	900,00	89,56
27	Recarga de toner	Unid.	40	37,97	20,00	1.518,80	800,00	47,33
28	Recarga de toner	Unid.	80	178,51	25,00	14.280,80	2.000,00	86,00
29	Recarga de toner	Unid.	100	215,32	15,00	21.532,00	1.500,00	93,03
30	Recarga de toner	Unid.	50	77,71	20,00	3.885,50	1.000,00	74,26
31	Recarga de toner	Unid.	50	280,38	84,11	14.019,00	4.205,50	70,00
32	Recarga de toner	Unid.	40	142,62	15,00	5.704,80	600,00	89,48
33	Recarga de toner	Unid.	40	194,91	15,00	7.796,40	600,00	92,30
34	Recarga de toner	Unid.	50	144,43	15,00	7.221,50	750,00	89,61
35	Recarga de toner	Unid.	60	142,62	15,00	8.557,20	900,00	89,48
36	Unidade completa de toner	Unid.	70	125,51	20,00	8.785,70	1.400,00	84,07
37	Unidade de imagem completo	Unid.	20	340,78	250,00	6.815,60	5.000,00	26,64
38	Unidade de imagem completa	Unid.	70	157,23	30,00	11.006,10	2.100,00	80,92
TOTAL						**409.515,50**	**106.875,50**	**73,90**

Tabela 2 – Detalhamentos dos valores arrematados pela empresa vencedora: **L. A QUEIROZ LTDA**.

Após a obtenção do resultado, o **valor global do Registro de Preços deverá ser de R$ 106,875,50** (cento e seis mil, oitocentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos), um montante **R$ 302.640** (trezentos e dois mil, seiscentos e quarenta reais) inferior ao estimado para o objeto (R$ 409.515,50), o que representa uma redução de aproximadamente **73,90%** (setenta e três inteiros e noventa centésimos por cento), corroborando a vantajosidade do pregão e, desta feita, atendimento aos princípios da Administração Pública, essencialmente os da economicidade e eficiência.

Outrossim, vislumbramos no bojo processual a comprovação de consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS para a licitante vencedora e sócios majoritários (fls. 439-440, vol. III) para os quais não constam impedimentos.

Ademais, também presente no bojo processual a consulta ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP da Prefeitura de Marabá (fls. 441-446, vol. III), na qual o pregoeiro e sua equipe não encontraram registro no rol de punidas referente a impedimento de licitar ou contratar com a Administração em nome da Pessoa Jurídica declarada vencedora do certame.

4.1 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a administração pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos de tais. Ademais, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item 10.8, inciso II do Instrumento Convocatório ora em análise (fl. 353, vol. II).

Avaliando as informações dispostas no Sistema de Cadastramento unificado de Fornecedores - SICAF (fl. 447, vol. III), restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa **L. A QUEIROZ EIRELI,** CNPJ nº 34.791.063/0001-25.

4.2 Da Análise Contábil

No que tange à documentação de Qualificação Econômico-financeira, segue em anexo o Parecer Contábil nº 797/2021-DICONT/CONGEM, resultado de análise nas demonstrações contábeis da empresa **L. A QUEIROZ EIRELI** (CNPJ nº 34.791.063/0001-25).

O aludido parecer atesta que tais demonstrações representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da empresa analisada, referente ao Balanço Patrimonial do exercício 2020, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Destarte, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento - inerente à sua análise, para prosseguimento do feito. E conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei nº 8.666/1993, que regula o certame, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, atendendo aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

5. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne à publicação, aponta-se a necessidade de atendimento à norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

6. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS (TCM-PA)

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pela Resolução Administrativa nº 43/2017-TCM/PA e Resolução Administrativa nº 04/2018-TCM/PA.

7. CONCLUSÃO

Alertamos, como medida de cautela, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no tópico 4.1 deste Parecer, as quais devem ser mantidas durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei 8.666/1993.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante ao exposto, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **Processo nº 19.191/2021-PMM**, referente ao **Pregão Eletrônico (SRP) nº 109/2021-CPL/PMM**, devendo dar-se continuidade ao certame para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade competente e formalização de Ata de Registro de Preço - ARP, com consequente celebração contratual quando conveniente à Administração Municipal.

Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 29 de outubro de 2021.

Leandro Chaves de Sousa
Matrícula nº 56.016

Adielson Rafael Oliveira Marinho
Diretor de Verificação e Análise
Portaria nº 222/2021-GP

De acordo.
À **CPL/PMM**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

LIGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA:00325003270
Assinado de forma digital por LIGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA:00325003270
Dados: 2021.10.29 11:06:58 -03'00'

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeado nos termos da **Portaria n° 1.842/2018-GP,** declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§1°, do art. 11 da RESOLUÇÃO N° 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014,** que analisou integralmente o **Processo n° 19.191/2021-PMM,** referente ao **Pregão Eletrônico (SRP) n° 109/2021-CPL/PMM,** cujo objeto é *o registro de preços para eventual aquisição de tonner novos, recargas tonners, peça de reposição de tonners para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde e demais Unidades vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde de Marabá/PA*, **em que é requisitante a Secretaria Municipal de Saúde de Marabá – SMS,** com base nas regras insculpidas pela Lei n° 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(**X**) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá, 29 de outubro de 2021.

Responsável pelo Controle Interno:

LIGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA:00325003270
Assinado de forma digital por LIGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA:00325003270
Dados: 2021.10.29 11:07:35 -03'00'

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria n° 1.842/2018-GP